



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PORTO FERREIRA - ARM PF

Rua Dona Balbina, n.º 230 – Sala 33 – 3º Andar – Ed. Fratini, Centro

Porto Ferreira– SP – CEP: 13.660-000

Telefones: (19) 3585-7225

CNPJ: 14.239.170/0001-38

E-mail: agenciareguladora@portoferreira.sp.gov.br



Ofício n.º 85/2017

Porto Ferreira, 13 de junho de 2017.

Ao

Ilmo. Senhor

MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira

Ref.: Resposta ao Requerimento da Câmara Municipal n.º 262/2017.

Prezado Senhor,

Em atenção ao vosso Ofício n.º 412/17, apresentamos resposta ao Requerimento n.º 262/2017 do Vereador Marcelo Ozelin:

1) Sim. A Agência Reguladora recebe mensalmente o Relatório de Atividades da Concessionária, que contém várias informações, dentre elas o ITE - Índice de Tratamento de Esgoto apurado no mês.

Conforme demonstrado em gráfico anexo, baseado nos relatórios mensais, entre outubro de 2011 e outubro de 2013, período em que somente a ETE Santa Rosa estava em operação este índice o ITE era em média de 3,4%.

Após o início de operação da ETE Fazendinha, em novembro de 2013, este índice saltou para 13% e chegou a atingir 27,7% em 2015.

No entanto, a partir de abril de 2016, houve uma queda acentuada de 17,3% para apenas 13% em novembro do mesmo ano, o que representa uma redução de 52% em apenas oito meses.

Na reunião de fiscalização de 04/11/2016 a Agência Reguladora questionou a redução do ITE e foi informada pela Concessionária que várias ações estavam sendo tomadas para identificar a causa. Destas ações a Concessionária apresentou vários relatórios, descartando extravasamento das redes coletoras, redução de atividade industrial, erros na medição no período, atribuindo apenas ao combate às perdas de água tratada que se infiltravam na rede de esgoto.

Desta forma, a Agência considera que os relatórios da Concessionária são inconclusivos e colocam em dúvida a correção das informações sobre o tratamento de esgoto prestadas anteriormente



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PORTO FERREIRA - ARMPF

Rua Dona Balbina, n.º 230 – Sala 33 – 3º Andar – Ed. Fratini, Centro

Porto Ferreira– SP – CEP: 13.660-000

Telefones: (19) 3585-7225

CNPJ: 14.239.170/0001-38

E-mail: agenciareguladora@portoferreira.sp.gov.br



pela Concessionária. Foi solicitada uma conclusão sobre a efetiva causa que até o momento permanece sem resposta.

- 2) Sim. Esclarecemos que a tarifa de esgoto foi definida no Edital de Concessão pelos Anexos VI - ESTRUTURA TARIFÁRIA e VII - REGULAMENTO DE CONCESSÃO - ÁGUA/ESGOTO, que integram o Contrato 55/2011:

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 055/2011

Cláusula 6.1 A CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante:

(i) a cobrança dos USUÁRIOS das TARIFAS em razão da prestação dos SERVIÇOS DE SANEAMENTO, conforme a estrutura tarifária autorizada no Anexo VI do EDITAL;

Artigo 51 - O volume mensal medido pelo serviço de coleta de esgoto será igual ao volume de água mensal consumido apurado através das leituras dos hidrômetros.

Parágrafo 1º – No 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano da concessão [04/10/2011 a 03/10/2013], o valor da tarifa de esgoto corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor a ser pago como tarifa de água.

Parágrafo 2º – No 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) ano da concessão [04/10/2013 a 03/10/2016], o valor da tarifa de esgoto corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor a ser pago como tarifa de água; e

Parágrafo 3º – A partir do 6º (sexto) ano [04/10/16] até o 30º (trigésimo) ano [03/10/2041] da concessão, o valor da tarifa de esgoto corresponderá a 100% (cem por cento) do valor a ser pago como tarifa de água.

Da mesma forma que as metas para o tratamento:

ANEXO V - PLANO DE METAS E INDICADORES

Item 8.: até o 14º (décimo quarto) mês [04/12/2012] após a DATA DE TRANSFERÊNCIA, desde que obtidas todas as licenças ambientais deverão ser iniciados os serviços relativos ao Tratamento de Esgotos com a operação das respectivas Estação(ões) de Tratamento de Esgotos.

Item 9.: até o 24º (vigésimo quarto) mês [04/10/2013] após a DATA DE TRANSFERÊNCIA, desde que obtidas todas as licenças ambientais, a CONCESSIONÁRIA deverá dar início aos serviços relativos à ampliação do percentual de esgoto tratado, bem como a execução do(s) interceptor(es), expansão da rede coletora, manutenção e reforma da rede existente.

Item 10.: a partir do 24º (vigésimo quarto) mês [04/10/2013] e até o 36º (trigésimo sexto) mês [04/10/2014] após a DATA DE TRANSFERÊNCIA, desde que obtidas



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PORTO FERREIRA - ARMPF

Rua Dona Balbina, n.º 230 – Sala 33 – 3º Andar – Ed. Fratini, Centro

Porto Ferreira– SP – CEP: 13.660-000

Telefones: (19) 3585-7225

CNPJ: 14.239.170/0001-38

E-mail: agenciareguladora@portoferreira.sp.gov.br



todas as licenças ambientais, a CONCESSIONÁRIA deverá implementar a ampliação do percentual de afastamento de esgoto da área de maior adensamento urbano.

Item 11.: observada a estrutura tarifária definida NO ANEXO VI DO EDITAL, no período compreendido entre o 24º (vigésimo quarto) mês [04/10/2013] e o 36º (trigésimo sexto) mês [04/10/2014] após a DATA DE TRANSFERÊNCIA, desde que obtidas todas as licenças ambientais, a coleta e o afastamento dos esgotos devem progressivamente aumentar em função das obras de coleta e afastamento, atingindo índice de cobertura superior a 50% (cinquenta por cento) da população urbana, prevista no presente PLANO DE METAS. O esgoto deve ser coletado e afastado das áreas de maior adensamento urbano.

Item 12.: até o 36º (trigésimo sexto) mês [04/10/2014] após a DATA DE TRANSFERÊNCIA, desde que obtidas todas as licenças ambientais, os sistemas descritos nos item 9 e 10 deverão estar concluídos, atendendo a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da população urbana, prevista no presente PLANO DE METAS E INDICADORES, com rede coletora e esgotos tratados.

Item 13.: até o 60º (sexagésimo) mês [04/10/2016] após a DATA DE TRANSFERÊNCIA, desde que obtidas todas as licenças ambientais, os sistemas descritos no item 9, 10 e 11 deverão estar concluídos, atendendo a, pelo menos, 99% (noventa e nove por cento) da população urbana, prevista no presente PLANO DE METAS E INDICADORES, com rede coletora e esgotos tratados.

No entanto a prestação dos serviços foi definida da seguinte forma:

ANEXO VII - REGULAMENTO DE CONCESSÃO – ÁGUA/ESGOTO

Artigo 5º - Prestar à população do Município de Porto Ferreira o serviço de abastecimento de água, incluindo a captação, o bombeamento, o tratamento, a distribuição e adução de água e o serviço de coleta e tratamento de esgoto sanitário, incluindo a coleta, o afastamento, o tratamento e a destinação final de esgotos sanitários no meio ambiente com execução de obras públicas, tendo como base os seguintes princípios fundamentais:

a) universalização do acesso aos serviços, conforme as metas definidas no CONTRATO DE CONCESSÃO e os Anexos ao EDITAL de Concessão;

Isto significa que a cobrança de tarifa não se refere somente ao tratamento, mas também aos serviços de coleta, afastamento, destinação final, execução de obras e conseqüente manutenção que todo sistema requer.

Por isso, o percentual da tarifa de esgoto não corresponde exatamente ao percentual de esgoto tratado. Vale lembrar que pelo mesmo motivo, anteriormente à Concessão, quando o serviço era



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PORTO FERREIRA - ARMPF

Rua Dona Balbina, n.º 230 – Sala 33 – 3º Andar – Ed. Fratini, Centro

Porto Ferreira – SP – CEP: 13.660-000

Telefones: (19) 3585-7225

CNPJ: 14.239.170/0001-38

E-mail: agenciareguladora@portoferreira.sp.gov.br



prestado pelo SAEF, a tarifa de esgoto já correspondia a 50% da tarifa de água.

3) A Agência Reguladora tomou conhecimento de denúncia de moradores do Jardim Salgueiro, por meio de reportagem do Jornal da EPTV, sobre a cobrança da tarifa de esgoto sem a existência de rede coletora. Foi realizada vistoria no local e solicitadas informações da Concessionária além da restituição da tarifa cobrada. A concessionária reconheceu a inexistência da rede coletora, porém não considerou a cobrança indevida.

Desta forma, pela constatação de que em algumas ruas do Jardim Salgueiro inexistia rede coletora de esgoto, mas a Concessionária realizava a cobrança da tarifa, o que é ilegal, a Agência Reguladora determinou a restituição os valores aos moradores apenas daquela localidade.

Caso seja constatada a mesma cobrança abusiva em outros locais do município onde não haja rede coletora de esgoto, esta também será passível de restituição.

4) Conforme esclarecido, a determinação de restituição se deu apenas em virtude de uma cobrança irregular.

Temos ciência que a população tem reclamado do valor das tarifas, motivadas principalmente pelo baixo índice de tratamento de esgoto. No entanto, conforme demonstramos, as tarifas foram definidas no Contrato de Concessão e a Agência Reguladora que tem os limites de sua atuação definidos pela Lei Complementar 101/2010, sendo um órgão público sujeito ao princípio da estrita legalidade, não pode simplesmente determinar a restituição de valores baseada apenas na insatisfação popular.

5) De acordo com o previsto no Plano de Metas, o tratamento de esgoto já deveria ter atingido o índice de **99%**. No entanto, as metas estão condicionadas a obtenção de licenças ambientais.

Pelo não atingimento destas metas contratuais para o tratamento de esgoto, a Agência Reguladora instaurou processo para apuração das causas; impediu a suspensão da tarifa de 75% para 100%; lavrou auto de infração, por ter encontrado indícios de que ações equivocadas e omissões da Concessionária atrasaram o processo de licenciamento sendo que esta estará sujeita a aplicação de sanções como advertência ou multas e, ainda, estuda o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor dos munícipes, por evidências de que a Concessionária não praticou os investimentos necessários.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PORTO FERREIRA - ARMPF

Rua Dona Balbina, n.º 230 – Sala 33 – 3º Andar – Ed. Fratini, Centro
Porto Ferreira– SP – CEP: 13.660-000
Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38



E-mail: agenciareguladora@portoferreira.sp.gov.br

Comprovado o descumprimento contratual pela Concessionária, todos os consumidores poderão ser compensados igualmente por uma revisão tarifária.

Esperamos ter esclarecido as dúvidas do Nobre Vereador e nos colocamos à disposição.

No ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Elcio Arruda
Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 19/06/2017

DESPACHO : ARQUIVAR

PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO:

2º SECRETÁRIO:

Índice de Tratamento de Esgoto - ITE		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
janeiro	-	3,00	4,00	16,90	23,58	27,18	14,60	14,60
fevereiro	-	3,00	4,00	15,50	20,22	25,36	13,96	13,96
março	-	4,70	4,57	18,70	26,43	27,30	13,63	13,63
abril	-	5,98	4,11	17,20	27,73	24,08	15,17	15,17
maio	-	4,25	4,87	24,80	27,30	19,95	-	-
junho	-	5,00	4,25	26,00	24,40	17,88	-	-
julho	-	4,50	3,08	25,16	24,50	15,43	-	-
agosto	-	4,20	2,86	23,42	20,60	14,16	-	-
setembro	-	4,10	3,00	22,55	22,50	13,24	-	-
outubro	2,00	4,00	13,14	25,91	22,30	13,00	-	-
novembro	2,00	4,00	12,40	25,08	24,05	13,60	-	-
dezembro	2,00	4,00	12,40	25,08	24,05	13,60	-	-

Fonte: Relatórios de atividades mensais

